

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Comissão Permanente De Licitação

Rua Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC CEP: 88130-900

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026/FMS

Nos termos do Artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, a empresa **OXIGÊNIO PALHOÇA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE**, inscrita no CNPJ 22.337.051/0001-46, propôs, tempestivamente, a IMPUGNAÇÃO ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 064/2026/FMS, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, com cilindros em comodato, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do Edital.

1) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em breve relato, a empresa impugnante requer a impugnação do edital convocatório, solicitando que:

- a) requer-se que o edital seja retificado para adequar o parâmetro de capacidade volumétrica, admitindo o intervalo de 0,30m³ a 1m³, compatível com a realidade do mercado e suficiente para atender o interesse público, sem prejuízo técnico ou funcional.

2) DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica deste Município, nos termos do parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

O processo licitatório tem por característica o dever da Administração em buscar a proposta que lhe seja mais vantajosa e que atenda a todas as especificações técnicas do termo de referência e de acordo com os princípios enumerados no art. 11º, da Lei nº 14.133/21, a seguir transcrito:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Para assegurar o cumprimento de todos os escopos da licitação, notadamente o respeito ao princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e o julgamento objetivo, o objeto da licitação e as condições de contratação devem ser especificadas de forma clara, transparente e objetiva a fim de evitar a ocorrência de subjetivismos no julgamento e processamento do certame.

Desta forma, cabe à Administração Pública, pautada pelos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, visando o interesse público, estabelecer as especificações do objeto de forma a adquirir um item de qualidade e, principalmente, que possua ampla durabilidade e atenda

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Comissão Permanente De Licitação

Rua Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC CEP: 88130-900

perfeitamente às suas necessidades, justificando assim a boa utilização dos recursos públicos. Agir de modo diverso seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público.

É bom ressaltar que o requerido pela impugnante não contempla o texto do edital convocatório, mas sim informações que constam no termo de referência, peça que compõe os procedimentos preparatórios do pregão. Portanto, as imposições às quais a impugnante resiste não serão abordadas ou avaliadas pelo pregoeiro, uma vez que se rebela sobre questões técnicas, realizadas na fase inicial do processo. Entendo que a análise do pedido depende da secretaria solicitante.

Desta forma, a Secretaria de Saúde foi convocada a se posicionar a respeito da matéria já que as descrições do objeto e pesquisas iniciais do processo são realizadas no setor técnico, conhecedores do objeto a ser licitado. Em resposta, por meio do Memorando nº **50.379/2026**, informou que:

*Em análise à impugnação apresentada pela empresa **Oxigênio Palhoça Comércio de Gases Atmosféricos e Produtos para Saúde**, referente ao Pregão Eletrônico nº 064/2026, esta Secretaria Municipal de Saúde apresenta as seguintes considerações.*

Inicialmente, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece que as especificações técnicas do objeto licitado devem ser suficientes para atender às necessidades da Administração Pública, observando os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, sendo vedadas exigências desnecessárias que possam restringir a participação de licitantes.

A impugnante sustenta que a exigência de capacidade fixa dos cilindros limita a competitividade do certame, uma vez que existem diferenças de capacidade entre os modelos comercializados pelos diversos fabricantes, sem prejuízo à qualidade ou à quantidade do gás fornecido.

Após análise técnica, verifica-se que o objetivo da Administração não é restringir a participação de fornecedores, mas garantir que os equipamentos atendam às necessidades operacionais dos serviços de saúde do Município.

No que se refere à capacidade dos cilindros, observa-se que pequenas variações dimensionais são comuns entre fabricantes e não comprometem a utilização do produto. Assim, visando ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de empresas, sem prejuízo ao interesse público, entende-se possível flexibilizar a descrição da capacidade dos cilindros, admitindo variações compatíveis com os padrões comercializados no mercado.

Entretanto, quanto ao material de fabricação dos cilindros de menor capacidade, a exigência será mantida.

Os cilindros de pequeno porte são utilizados diariamente em ambulâncias, remoções de pacientes, atendimentos domiciliares, transporte entre unidades de saúde e demais situações em que o equipamento precisa ser deslocado manualmente pelos profissionais.

Nessas condições, os cilindros confeccionados em alumínio apresentam peso significativamente inferior aos cilindros de aço, proporcionando maior facilidade de

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Comissão Permanente De Licitação

Rua Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC CEP: 88130-900

transporte, redução do esforço físico dos profissionais, menor risco de acidentes de trabalho e maior agilidade durante os atendimentos, especialmente em situações de urgência e emergência.

Dessa forma, a exigência de cilindros de alumínio não representa direcionamento do certame, mas decorre de necessidade operacional devidamente justificada, estando em conformidade com os arts. 5º, 18 e 41 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a estabelecer especificações técnicas indispensáveis ao atendimento do interesse público, desde que tecnicamente motivadas.

Importante destacar que essa exigência não restringe a concorrência de forma indevida, uma vez que diversos fornecedores do mercado nacional comercializam cilindros de alumínio para uso medicinal, inexistindo exclusividade de fabricante ou fornecedor.

Diante disso, conclui-se que assiste razão à impugnante apenas quanto à necessidade de flexibilização da capacidade nominal dos cilindros, permanecendo inalterada a exigência de que os cilindros de menor capacidade sejam fornecidos em alumínio, por se tratar de requisito técnico essencial para garantir a segurança dos profissionais, a eficiência da assistência e a adequada execução dos serviços de saúde.

Diante do exposto, decide-se pela alteração do descritivo do item, promovendo a adequação da especificação referente à capacidade dos cilindros, admitindo variações compatíveis com os padrões comercializados no mercado.

Permanece, contudo, mantida a exigência de que os cilindros de capacidade igual ou inferior a 1 m³ sejam confeccionados em alumínio, por constituir requisito técnico indispensável às atividades desenvolvidas pelas equipes assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente fundamentado na necessidade operacional, na segurança dos profissionais e na eficiência da prestação dos serviços públicos.

*Sugiro alterar a especificação do **Termo de Referência** para evitar novas impugnações:*

Oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros com capacidade aproximada de 0,30 m³ até 1,0 m³, admitidas variações compatíveis com os padrões dos fabricantes, desde que não haja redução da quantidade de gás fornecida. Os cilindros com capacidade igual ou inferior a 1 m³ deverão ser confeccionados em alumínio, em razão da necessidade de transporte manual pelas equipes assistenciais, garantindo maior segurança, ergonomia e eficiência na execução dos serviços.

Sendo assim, alinho-me ao posicionamento do setor requisitante. Deixo de avaliar, primeiro, por carência de conhecimento técnico suficiente para tanto, segundo, porque a elaboração da descrição e demais documentos da fase interna da licitação é ato alheio à competência do pregoeiro.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Comissão Permanente De Licitação

Rua Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC CEP: 88130-900

É importante frisar que os princípios que norteiam a licitação pública afastam qualquer tratamento desigual e ilegal, rogando-se pela isonomia do processo licitatório. Entretanto, amparam a Administração Pública na **escolha dos critérios que melhor atendam ao objetivo de uma licitação**, qual seja a escolha da melhor proposta que atenda as exigências técnicas e financeiras para realização do serviço ou aquisição de um bem, sempre tendo em tela os princípios que norteiam a administração pública, visando ao interesse público.

3) DA DECISÃO

Ante o exposto, em consonância com as decisões emitidas pela Secretaria de Saúde e amparada nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, na letra expressa da Lei nº 14.133, julgo como **procedente** a impugnação apresentada pela empresa **OXIGÊNIO PALHOÇA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE** e informo que será emitida errata para alteração da descrição.

Palhoça, 02 julho de 2026.

DAIANE RAUPP MARTINS
Agente de Contratação